



**Poder Legislativo**  
Câmara de Vereadores do Município de Vilhena  
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin  
Gabinete do Vereador Pedrinho Sanches

**ANTEPROJETO DE LEI N°01 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a inclusão do conteúdo "Educação no Trânsito" na grade curricular das Escolas Municipais de Vilhena-RO, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Torna obrigatória a inclusão do conteúdo "Educação no Trânsito" no currículo das unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

**Art. 2º** Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental, o conteúdo "A Educação no Trânsito", com carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutos por semana, que será ministrado por um profissional capacitado na área.

**Art. 3º** O conteúdo "A Educação no Trânsito", abrangerá os seguintes temas:

- I - Legislação de trânsito;
- II - Prevenção de acidentes;
- III - Proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV - Direção defensiva;
- V - Primeiros socorros.

**Paragrafo Único.** As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto o nível de ensino.

**Art. 4º** São objetos do conteúdo a Educação para o Trânsito:

- I - Conscientizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social no trânsito;
- II - Reduzir as ocorrências relativas a acidentes e violência no trânsito;
- III - Educar os futuros condutores com princípios de cidadania.

**Art. 5º** O conteúdo programático da disciplina Educação no Trânsito deverá

Conter.

I - Material pedagógico contendo o Código de Trânsito Brasileiro editado em linguagem adequada a faixa etária a que se destina;

II - Aulas expositivas com apresentação de dados estatísticos sobre trânsito, ministradas por profissionais. conforme regulamento;

III - Aulas práticas, dentro e fora da escola.

**Paragrafo Único.** A disciplina terá carga horária de 45 (quarenta e cinco) minutes por semana definida pela Secretaria Municipal de Educação que apoiara as atividades educativas.

**Art. 6º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e o perfil regional.

**Art. 7º** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, implantará diretrizes para a realização de palestras na educação infantil e ensino fundamental sobre "Educação para o Trânsito".

**Paragrafo Único.** As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promover outras ações ligadas ao assunto.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênios com os Governo do Estado e Federal, através de licitação com entidades privadas para a consecução do bom desempenho desta atividade.

**Art. 9º** As unidades educacionais, seguindo determinação da Secretaria Municipal de Educação, deverão adaptar seu currículo e grade no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, 21 de dezembro de 2023.

PEDRINHO SANCHES  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

Protocolo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº17
-----------	---	------

**AUTOR: VEREADOR PEDRINHO SANCHES**

**INDICAÇÃO Nº 017/2023**

O Vereador que este subscreve,nos termos regimentais vigente,indico ao poder executivo junto á Secretaria Municipal de Educação de Vilhena, a inclusão do conteúdo "Educação no Trânsito" na grade curricular das Escolas Municipais de Vilhena-RO, e dá outras providências,conforme anteprojeto em anexo.

**Justificativa:**

Haja visto que a Educação para o Trânsito passou a se constituir numa das formas de combater a violência no trânsito a longo prazo, devendo ser introduzida desde a educação infantil ao ensino fundamental,para que o contato com a realidade do trânsito seja aprendida desde os anos iniciais do processo de formação do aluno.Nesse sentido, busca-se um cidadão mais consciente e engajado nas questões relativas ao trânsito e seu processo de humanização, é de extrema importância para a formação dos futuros cidadãos.

A própria criança se torna um fiscal,ela tem a propriedade, a partir do conhecimento, de cobrar os próprios pais ou até mesmo aqueles que estejam responsáveis por ela naquele momento que estiver no trânsito,além de ser uma pessoa que terá boas práticas nas vias, no trânsito por onde andar,a intenção é reduzir o número de vítimas de acidentes de trânsito de forma preventiva, com incentivo da educação na base de ensino,esta inclusão na grade curricular auxiliará no desenvolvimento dos futuros cidadãos no trânsito.

O objetivo deste trabalho é demonstrar a necessidade de uma educação para o trânsito já na educação infantil, a partir de uma relação com a

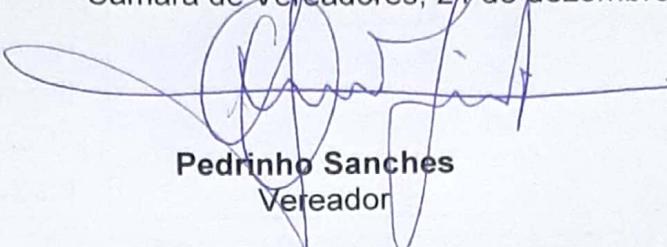
**VEREADOR: *Quanto mais unidos, mais fortes seremos.***



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

realidade, não deixando que esse processo de formação e consonantização se inicie somente na idade de obtenção da Carteira Nacional de Habitação (CNH).

Câmara de Vereadores, 21 de dezembro de 2023.

  
**Pedrinho Sanches**  
Vereador

*VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos.*